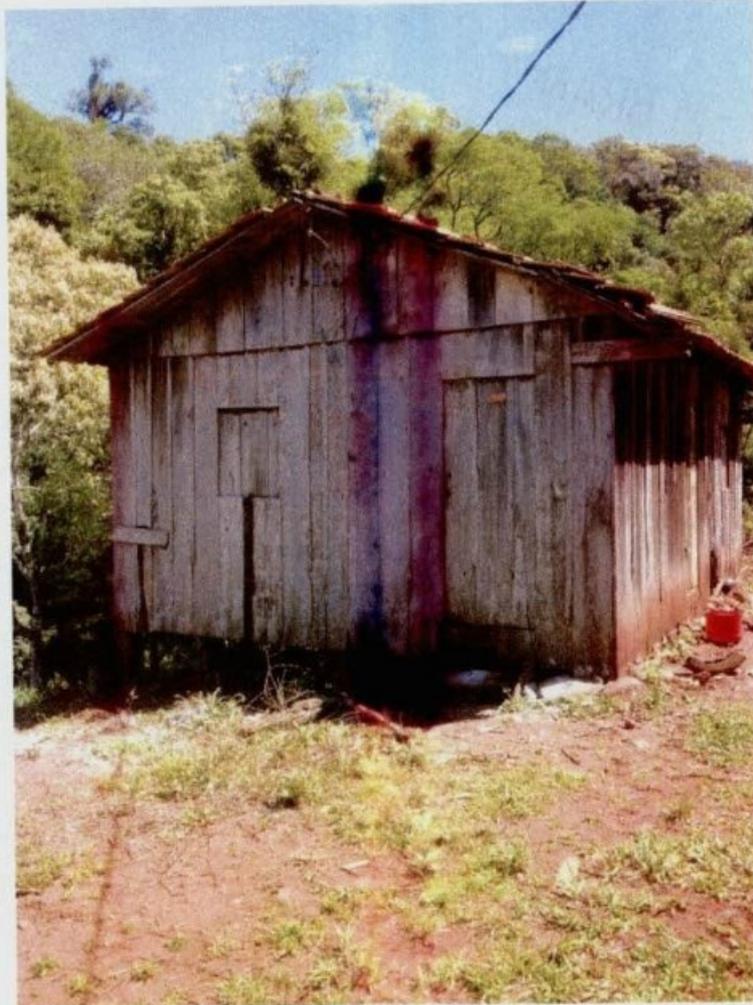


Op. 126/2018

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CASCAVEL - PR



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



[REDACTED] – FAZENDA RIO ENVOLVIDO

PERÍODO: 06/11/2018 À 13/11/2018

LOCAL – LINHA LIMEIRA - CORONEL VIVIDA – PR -

ATIVIDADE: 0161-0/99 – Atividade de Apoio à agricultura não especificadas anteriormente.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 25º.55'37,592"S.

52º36'39,456"O.

OPERAÇÃO:



ÍNDICE



I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	05
IV - DOS RESPONSÁVEIS.....	07
V - DA OPERAÇÃO.....	08
1 - Da Ação Fiscal.....	08
2 - Dos Autos de Infração.....	18
VI - DA CONCLUSÃO.....	20

A N E X O S

- Termo de Notificação
- Termo de Depoimento
- Planilha com cálculos trabalhistas
- Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho
- Guias do Requerimento do Seguro Desemprego
- Autos de Infração



I - DA EQUIPE

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO

- [REDACTED] Auditor Fiscal do Trabalho - AA
Pato Branco/PR.

1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] - Procurador Regional do Trabalho - PRT 9ª
Região.

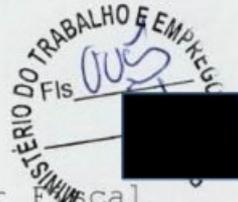
- [REDACTED] - Agente de Segurança - PRT 9ª Região.

1.3 - POLÍCIA FEDERAL - PF

- [REDACTED] - APF n° [REDACTED] - Curitiba - PR.
- [REDACTED] - APF n° [REDACTED] - Curitiba - PR.
- [REDACTED] - APF n° [REDACTED] - Curitiba - PR.

[REDACTED]

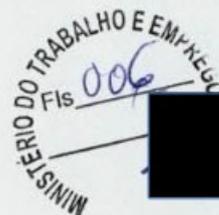
II - DA MOTIVAÇÃO



A equipe de fiscalização constituída por Auditor Fiscal do Ministério do Trabalho, representante do Ministério Público do Trabalho, e Policiais Federais, foi destacado para averiguar denúncia em desfavor da Fazenda Rio Envolvido, de propriedade de [REDACTED], município de Coronel Vivida - PR, localidade de Limeira, onde trabalhadores estariam submetidos a condições análogas a de escravo na atividade de roçada de mato. A denúncia foi colhida pelo Ministério Público do Trabalho de Pato Branco e passada para a SEFIT de Curitiba-PR.



III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO



- SISACTE:
- Município em que ocorreu a fiscalização: Coronel Vivida - PR.
- Local inspecionado: Fazenda Rio Envolvido - Rodovia BR 158, em direção à Chopinzinho - PR. Saída de Coronel Vivida, depois de 1 km pega-se a entrada à esquerda, estrada de asfalto em direção à linha Bergamaschi, continuando em frente por aproximadamente mais 4, 5 km chega-se a Vila de Limeira. Depois é necessário as Coordenadas Geográficas para chegar ao local distante aproximadamente mais 3 km. 25°.55'37,592"S 52°36'39,456"O,
- Empregador: [REDACTED] - CPF [REDACTED]
[REDACTED] - CEI 51.243.79170-83.
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]
- Atividade: Atividade de Apoio à agricultura não especificadas anteriormente. CNAE 0161-0/99.
- Trabalhadores encontrados: 02.
Trabalhadores alcançados: 02.
- Trabalhadores sem registro: 02.
Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal: 02.
- Trabalhadores resgatados: 01.
- Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: Um trabalhador estava na roçada e o outro em serviços gerais.
- Total - valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores resgatados: R\$2.080,84
- Quantidade de menores e idade: 00
- Valor dano moral individual:
- Valor dano moral coletivo: .
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 13.
- Principais irregularidades: Falta de anotação de CTPS; Falta de registro de empregados; deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional; Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores; Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas; Deixar de fornecer aos trabalhadores gratuitamente EPI; Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene; Não equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros; Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais; Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais; Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando

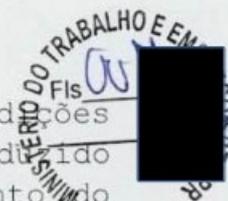
necessário; Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, reduzido à condição análoga à de escravo; Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

- Termos de Interdição lavrados: 00.
- Termos de Embargo lavrados: 00.

Guias de SDTR emitidas: 01.

CTPS expedidas: 00.

- FGTS mensal e rescisório depositado durante a ação fiscal.
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC: 0
- Armas e munições apreendidas: 00.



IV- DOS RESPONSÁVEIS



- EMPREGADOR: [redacted]
- CPF: [redacted]
- CEI 51.243.79170-83.
- PROPRIEDADE RURAL: Fazenda Rio Envolvido.
- LOCALIZAÇÃO: Rodovia BR 158, em direção à Chopinzinho - PR. Saída de Coronel Vivida, depois de 1 km pega-se a entrada à esquerda, estrada de asfalto em direção à linha Bergamaschi, continuando em frente por aproximadamente mais 4, 5 km chega-se a Vila de Limeira. Depois é necessário as Coordenadas Geográficas para chegar ao local distante aproximadamente mais 3 km. 25°.55'37,592"S 52°36'39,456"O.
- ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: [redacted]
[redacted]
- Telefone: [redacted]

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal, equipe de fiscalização constituída por Auditor Fiscal do Ministério do Trabalho, representante do Ministério Público do Trabalho, e Policiais Federais, foi destacado para averiguar denúncia em desfavor da Fazenda Rio Envolvido, de propriedade de [Redacted] zona rural do município de Coronel Vivida - PR, localidade de Limeira, onde trabalhadores estariam submetidos a condições análogas a de escravo na atividade de roçada de mato. Verificamos que referido empregador mantinha 2(dois) trabalhadores em atividade. Sendo o Sr. [Redacted] na atividade de roçada de mato e capoeira, que estava em situação degradante.



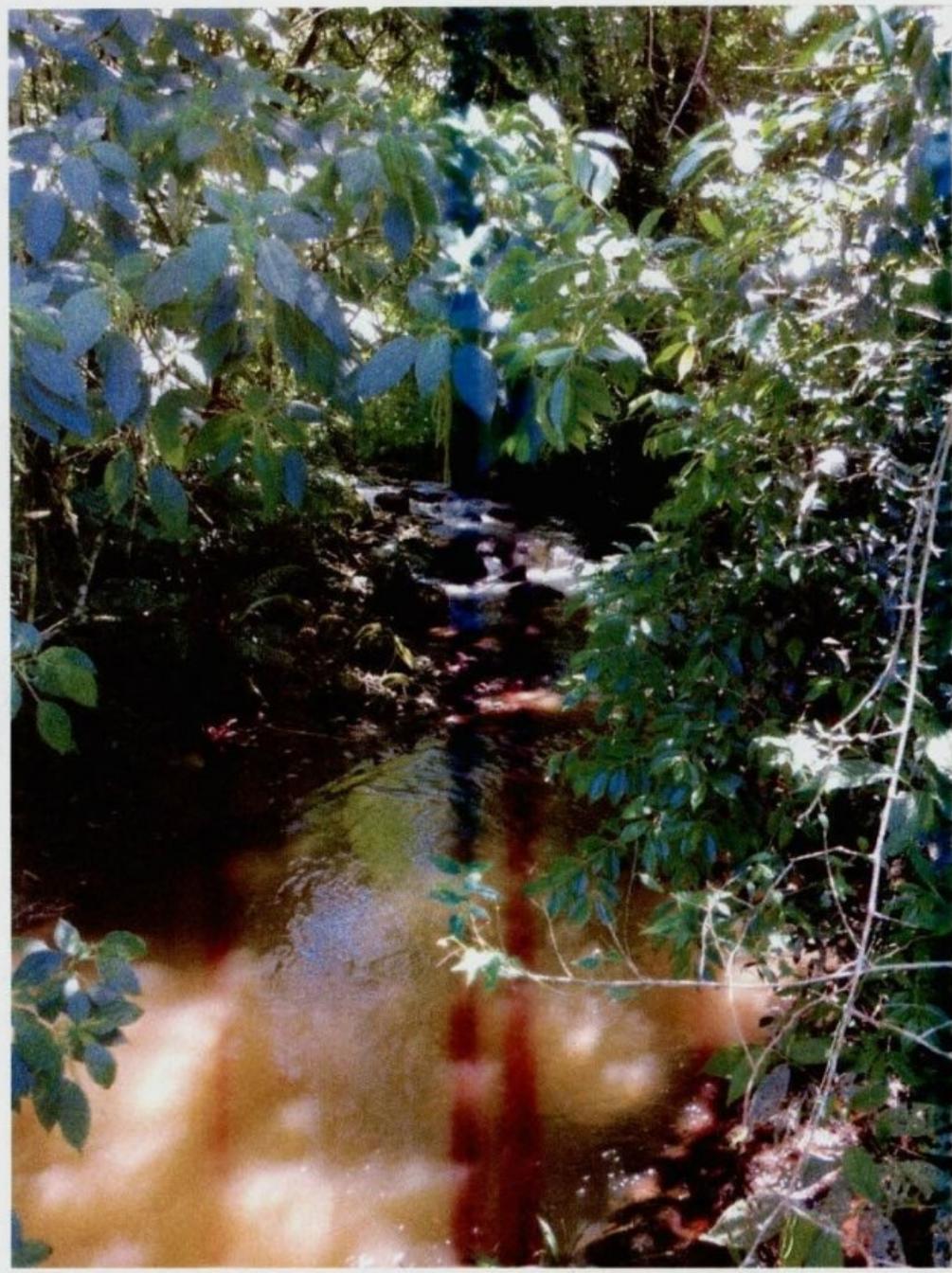
Alojamento do trabalhador.

Após a inspeção física no local de trabalho a equipe de fiscalização colheu o depoimento e informações pessoais de [REDACTED] que declarou: Foi contratado dia 07/09/2018, possui CTPS-Carteira de trabalho, mas até a presente data não tinha sido registrada. Constatou-se quando da inspeção física e entrevista, a não existência de EPI-Equipamentos de Proteção Individual. Todas as vestimentas são do próprio trabalhador que fazia uso de suas roupas pessoais para realizar o trabalho.



Entrevistando o trabalhador.

O trabalhador declarou que o barraco não tem banheiro e que fazia suas necessidades fisiológicas em uma patela de madeira precariamente construída ao lado do barraco, e por não possuir banheiro no alojamento, tomava banho ao ar livre em uma sanga/riacho próxima ao barraco.



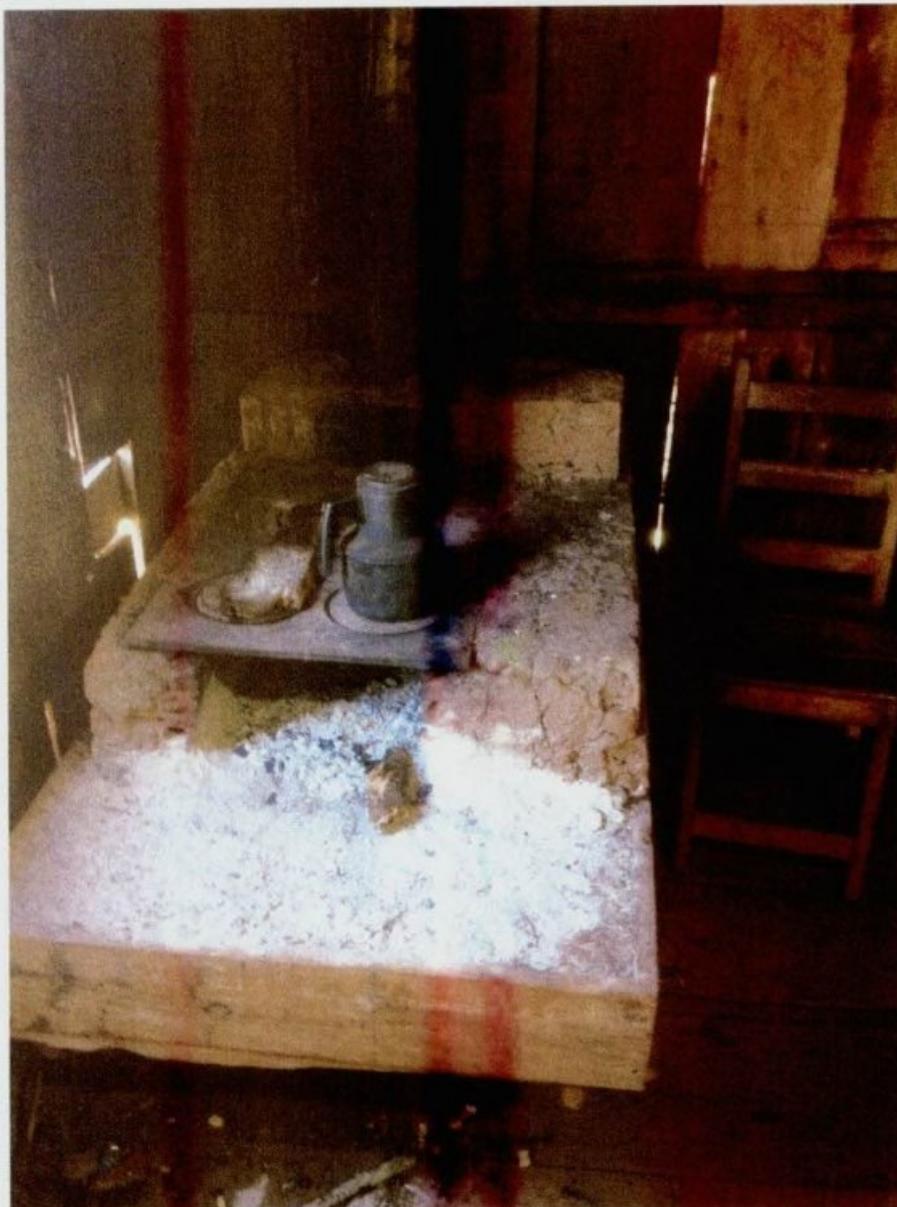
Riacho aonde o trabalhador se lavava e tomava banho.



Sanitário utilizado pelo trabalhador.



Interior do alojamento



Interior do alojamento

Na inspeção física no alojamento/área de vivência, constatou-se que o trabalhador estava alojado em um barraco de madeira em precário estado de manutenção, com muitas frestas, e que as roupas de cama eram de sua propriedade. Declarou que foi contratado para trabalhar na fazenda Rio Envolvido, na pessoa do Sr. [REDACTED] para trabalhar na roçada manual de capoeiras (limpeza e formação de pastagens).

Verificamos durante a ação fiscal que o empregador admitiu o trabalhador estabelecendo uma relação de emprego na mais completa informalidade, inclusive sem os respectivos registros em livro, ficha, ou sistema eletrônico competente, infringindo

o comando do artigo 41, caput, da Consolidação das Leis de Trabalho. À vista disso, os elementos configuradores do vínculo empregatício restaram pois configurados. Com efeito, a subordinação jurídica é indubitosa, tendo em vista o poder de direção, comando e controle exercido pelo tomador dos serviços. Destarte, os demais elementos também se encontravam presentes, tais como a onerosidade, em virtude do obreiro ter sido contratado para receber salário; a não-eventualidade, em razão de o labor estar sendo exercido nas atividades normais e constantes do empreendimento, e de forma habitual e contínua, por pessoa física e com pessoalidade; alteridade, em que não é possível admitir que o obreiro arque com quaisquer dos prejuízos que o empregador venha a sofrer em virtude dos riscos oriundos de sua atividade econômica. Ressalte-se que a falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada, bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como a decorrente de acidente de trabalho; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social (INSS); iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes.

Ao final da vistoria física no local e da entrevista com o trabalhador, a equipe comunicou-o das medidas que seriam tomadas, afastando-o imediatamente do trabalho, e que ele esperasse as providências do empregador para que fosse alojado em outro local até o pagamento e acerto das verbas rescisórias.

Em seguida a fiscalização notificou a fazenda através da NAD nº0001-11/2018 explicando ao filho do Sr. [REDACTED], o Sr. [REDACTED] que as condições de trabalho e moradia do trabalhador na atividade de roçada na fazenda contrariavam diversos dispositivos legais e que ele seria notificado para:

- 1- Providenciar a imediata paralisação da atividade do trabalhador e a retirada do mesmo do local onde estava alojado na fazenda, providenciado um alojamento condizente.

2- Providenciar o registro do trabalhador e anotação em CTPS.

3- Providenciar a emissão do termo de rescisão do contrato de trabalho, a baixa da CTPS, o exame médico demissional e o recolhimento do FGTS e da contribuição do INSS do trabalhador.

4- Realizar o pagamento das verbas rescisórias ao trabalhador e a comprovação do cumprimento do item acima.

Ficou acertado que o item 4 da notificação deveria ser cumprida perante a equipe de fiscalização no dia 13 de novembro de 2018 às 14:00horas na sede da Procuradoria do Trabalho de Pato Branco - PR.

O empregador não colocou nenhum empecilho para cumprir o que determinava a notificação.

O trabalhador foi retirado do alojamento no dia 06 de novembro de 2018 e alojado em uma casa na sede da fazenda.

No dia 13 de novembro de 2018, às 14:00 horas, compareceram perante a fiscalização o representante da Fazenda, o Sr. [REDACTED] conduzindo o trabalhador, para comprovar o cumprimento da notificação entregue dia 06/11/2018.

Após o pagamento do trabalhador, a entrega do TRCT - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, entrega da guia do seguro desemprego, o trabalhador foi liberado.



Trabalhador recebendo a guia do seguro desemprego e o pagamento das verbas rescisórias.



2 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 13 (doze) Autos de Infração, dos quais 4 (quatro) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 9 (nove) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Constatou-se a não aplicação de diversos preceitos estatuídos nas Normas Regulamentadoras, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

Relação dos Autos de Infração abaixo relacionados, com: Número do Auto de Infração - Ementa - Descrição da Ementa - Capitulação; respectivamente.

1 - 216204143; 001774-4; Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente; Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

2 - 216204224; 000005-1; Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral; Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

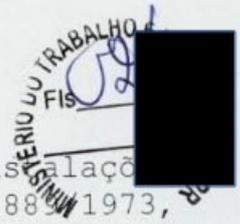
3 - 216204241; 131023-2; Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades; Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

4 - 216204291; 131037-2; Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros; Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005,

5 - 216204348; 131472-6; Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais; Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

6 - 216204372; 131374-6; Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais; Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

7 - 216204569; 131471-8; Manter local para refeição que não disponha de água potável, em condições higiênicas; Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



8 - 216204615; 131341-0; Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores; Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria - nº 86/2005.

9 - 216204666; 131464-5; Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual; Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

10 - 216204739; 131202-2; Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário; Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

11 - 216204798; 131346-0; Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e Higiene; Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

12 - 216204038; 001727-2; Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo; Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

13 - 216234158; 001146-0; Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo; Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.



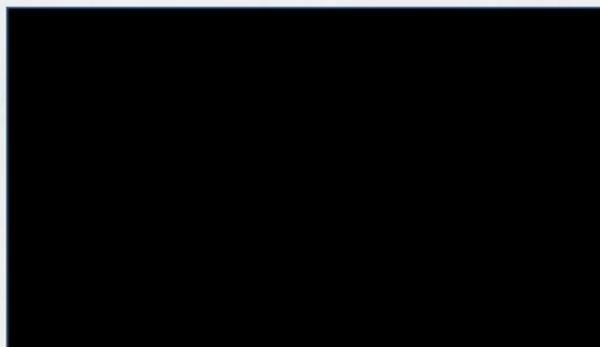
VI - CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a situação em tela é procedente no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes.

Trabalhador alojado em barraco de madeira em precárias condições de manutenção; Necessidades fisiológicas feitas em uma patente de madeira, precariamente construída; Consumindo água (para beber e cozinhar) de uma fonte à céu aberto, de potabilidade duvidosa e não comprovada; Tomando banho em uma sanga ao lado do alojamento, sujeito a ataque de animais peçonhentos, entre outros. Aliada à soma de todas as infrações constatadas nos Autos de Infração, e a ausência das formalidades contratuais, não condizem com as normas programáticas expressas na Constituição Federal, ao contrário, se justapõem exatamente a locução "condições degradantes de trabalho".

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se pela prática do trabalho em condições degradante de trabalho previsto no artigo 2.º da Lei 7.998/90, que justificou o resgate dos trabalhadores em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho.

Pato Branco - PR, 28 de novembro de 2018.



Auditor Fiscal do Trabalho